



Guia de enquadramento de pessoas jurídicas – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

(Lei nº 12.305/2010)

As pessoas jurídicas obrigadas à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devem se inscrever no CTF/APP para identificação do seu responsável técnico, conforme categorias do Anexo I da [Instrução Normativa Ibama nº 12, de 20 de agosto de 2021](#).

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12, de 2021).

Na hipótese de alguma das etapas do PGRS ser contratada a outra pessoa jurídica, deverá ser declarado o responsável técnico pelo CNPJ contratado, na forma estabelecida pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

Nesses casos, a pessoa jurídica declarará uma ou mais atividades de defesa ambiental das categorias cód. 0004 e cód. 0005 do CTF/AIDA, conforme a periculosidade de resíduos:

- a) resíduos perigosos são aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados acima.

Utilize o guia, a seguir, para enquadramento das atividades relacionadas às categorias de **cód. 0004** e **cód. 0005**.

Guia para enquadramento no CTF/AIDA (clique nos links abaixo)	Previsão de elaboração de PGRS (pela origem dos resíduos)
1 Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “d”, com art. 20 e art. 39.
2 Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL	
3 Estabelecimentos de serviços públicos de saneamento básico – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “e”, com art. 20 e art. 39.
4 Estabelecimentos de serviços públicos de saneamento básico – FILIAL	
5 Estabelecimentos industriais – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, com art. 20 e art. 39.
6 Estabelecimentos industriais – FILIAL	
7 Estabelecimentos de serviços de saúde – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”, com art. 20 e art. 39.
8 Estabelecimentos de serviços de saúde – FILIAL	
9 Estabelecimentos da construção civil – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “h”, com art. 20 e art. 39.
10 Estabelecimentos da construção civil – FILIAL	
11 Estabelecimentos agrossilvopastoris - MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “i”, com art. 20 e art. 39.
12 Estabelecimentos agrossilvopastoris - FILIAL	
13 Estabelecimentos de serviços de transportes – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “j”, com art. 20 e art. 39.
14 Estabelecimentos de serviços de transportes – FILIAL	
15 Estabelecimentos de mineração – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “k”, com art. 20 e art. 39.
16 Estabelecimentos de mineração – FILIAL	
17 Atividades de gerenciamento de resíduos perigosos	

PASSO		Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ
1	<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>	
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, II, “a”. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
2	<i>O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos não perigosos que – em razão de sua natureza, composição ou volume – não são equiparados a resíduos domiciliares pelo poder municipal local?</i>	
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 13, Parágrafo único; art. 20, II, “b”. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
3	<i>O estabelecimento matriz exerce outras atividades, diferentes de estabelecimento comercial e/ou prestação de serviços?</i>	
	SIM	Clique aqui e selecione outro tipo de estabelecimento.
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
PGRS - CTF/ AIDA	<i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis. A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.	
	<i>Responsabilidade técnica:</i> a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021). Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.	
VOLTAR AO INÍCIO		

PASSO		Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL
1		<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, II, “a”. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
2		<i>O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos não perigosos que – em razão de sua natureza, composição ou volume – não são equiparados a resíduos domiciliares pelo poder municipal local?</i>
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 13, Parágrafo único; art. 20, II, “b”. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
3		<i>O estabelecimento filial exerce outras atividades, diferentes de estabelecimento comercial e/ou prestação de serviços?</i>
	SIM	Clique aqui e selecione outro tipo de estabelecimento.
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
PGRS - CTF/ AIDA		<i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis. A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.
		<i>Responsabilidade técnica:</i> a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021). Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.
		VOLTAR AO INÍCIO

PASSO		Estabelecimentos de serviços públicos de saneamento básico – MATRIZ
1	<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>	
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
<hr/>		
2	<i>O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados por serviço público de saneamento básico?</i>	
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
<hr/>		
3	<i>O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?</i>	
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
<hr/>		
PGRS - CTF/ AIDA	<p><i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p> <p>A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.</p>	
	<p><i>Responsabilidade técnica:</i> a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021).</p> <p>Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p>	
VOLTAR AO INÍCIO		

PASSO		Estabelecimentos de serviços públicos de saneamento básico – FILIAL
1	<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>	
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
<hr/>		
2	<i>O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados por serviço público de saneamento básico?</i>	
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
<hr/>		
3	<i>O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?</i>	
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
<hr/>		
PGRS - CTF/ AIDA	<p><i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p> <p>A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.</p>	
	<p><i>Responsabilidade técnica:</i> a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021).</p> <p>Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p>	
VOLTAR AO INÍCIO		

PASSO		Estabelecimentos industriais – MATRIZ
1	<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>	
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
2	<i>O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados em processos produtivos e instalações industriais?</i>	
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
3	<i>O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de serviços?</i>	
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
PGRS - CTF/ AIDA	<p><i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis. A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.</p>	
	<p><i>Responsabilidade técnica:</i> a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021). Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p>	
VOLTAR AO INÍCIO		

PASSO		Estabelecimentos industriais – FILIAL
1	<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>	
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
<hr/>		
2	<i>O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados em processos produtivos e instalações industriais?</i>	
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
<hr/>		
3	<i>O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de serviços?</i>	
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
<hr/>		
PGRS - CTF/ AIDA	<p><i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p> <p>A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.</p>	
	<p><i>Responsabilidade técnica:</i> a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021).</p> <p>Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p>	
VOLTAR AO INÍCIO		

PASSO		Estabelecimentos de serviços de saúde – MATRIZ
1	<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>	
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
<hr/>		
2	<i>O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados por serviço de saúde?</i>	
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
<hr/>		
3	<i>O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?</i>	
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
<hr/>		
PGRS - CTF/ AIDA	<p><i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p> <p>A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.</p>	
	<p><i>Responsabilidade técnica:</i> a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021).</p> <p>Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p>	
VOLTAR AO INÍCIO		

PASSO		Estabelecimentos de serviços de saúde – FILIAL
1	<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>	
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
2	<i>O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados por serviço de saúde?</i>	
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
3	<i>O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?</i>	
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
PGRS - CTF/ AIDA	<p><i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis. A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.</p>	
	<p><i>Responsabilidade técnica:</i> a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021). Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p>	
VOLTAR AO INÍCIO		

PASSO		Estabelecimentos da construção civil – MATRIZ
1	<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>	
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
2	<i>O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos, referente a atividades efetivas de construção civil, próprias ou sob contratação de terceiros?</i>	
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, III. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
3	<i>O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?</i>	
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
PGRS - CTF/ AIDA	<p><i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p> <p>A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021: categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.</p>	
	<p><i>Responsabilidade técnica:</i> a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021).</p> <p>Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p>	
VOLTAR AO INÍCIO		

PASSO		Estabelecimentos da construção civil – FILIAL
1	<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>	
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
2	<i>O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos, referente a atividades efetivas de construção civil, próprias ou sob contratação de terceiros?</i>	
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, III. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
3	<i>O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?</i>	
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
PGRS - CTF/ AIDA	<p><i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis. A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021: categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.</p>	
	<p><i>Responsabilidade técnica:</i> a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021). Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p>	
VOLTAR AO INÍCIO		

PASSO		Estabelecimentos agrossilvopastoris – MATRIZ
1	<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>	
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
<hr/>		
2	<i>O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos referente a atividades agrossilvopastoris?</i>	
	SIM	Por meio de PGRS , em razão de regulamentação específica. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
<hr/>		
3	<i>O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?</i>	
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS .
<hr/>		
PGRS - CTF/ AIDA	<p><i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p> <p>A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.</p>	
	<p><i>Responsabilidade técnica:</i> a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021).</p> <p>Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p>	
VOLTAR AO INÍCIO		

Estabelecimentos agrossilvopastoris – FILIAL		
1		<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2 .
	NÃO	PASSO 2
<hr/>		
2		<i>O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos referente a atividades agrossilvopastoris?</i>
	SIM	Por meio de PGRS , em razão de regulamentação específica. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
<hr/>		
3		<i>O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?</i>
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS .
<hr/>		
PGRS - CTF/ AIDA		<i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis. A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.
		<i>Responsabilidade técnica:</i> a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021). Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.
		VOLTAR AO INÍCIO

PASSO		Estabelecimentos de serviços de transportes – MATRIZ
1		<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
2		<i>O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos, referente a portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira?</i>
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, IV. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
3		<i>O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?</i>
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
PGRS - CTF/ AIDA		<i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis. A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.
		<i>Responsabilidade técnica:</i> a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021). Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.
		VOLTAR AO INÍCIO

PASSO		Estabelecimentos de serviços de transportes – FILIAL
1	<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>	
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
2	<i>O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos, referente a portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira?</i>	
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, IV. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
3	<i>O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?</i>	
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
PGRS - CTF/ AIDA	<p><i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p> <p>A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.</p>	
	<p><i>Responsabilidade técnica:</i> a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021).</p> <p>Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p>	
VOLTAR AO INÍCIO		

PASSO		Estabelecimentos de mineração – MATRIZ
1	<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>	
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
2	<i>O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados por de atividade pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios?</i>	
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
3	<i>O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de serviços?</i>	
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
PGRS - CTF/ AIDA	<p><i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis. A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.</p>	
	<p><i>Responsabilidade técnica:</i> a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021). Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.</p>	
VOLTAR AO INÍCIO		

PASSO		Estabelecimentos de mineração – FILIAL
1	<i>Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?</i>	
	SIM	Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.
	NÃO	PASSO 2
<hr/>		
2	<i>O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados por atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios?</i>	
	SIM	Por meio de PGRS , nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA, declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
	NÃO	PASSO 3
<hr/>		
3	<i>O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de serviços?</i>	
	SIM	Siga o guia de enquadramento de <i>Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL</i> .
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de PGRS , salvo regulamentação específica.
<hr/>		
PGRS - CTF/ AIDA	<i>Responsabilidade legal:</i> nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no CTF/AIDA. A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis. A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 : categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.	
	<i>Responsabilidade técnica:</i> a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS. O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021). Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.	
VOLTAR AO INÍCIO		

Atividades de gerenciamento de resíduos perigosos



A pessoa jurídica deve declarar e identificar os responsáveis técnicos pelo seu plano de gerenciamento de resíduos perigosos. Caso o plano seja contratado a outras pessoas jurídicas, deve-se declarar o responsável técnico pelas pessoas jurídicas contratadas.

Havendo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS único, para resíduos perigosos e resíduos sólidos não perigosos (art. 39, § 1º, da Lei nº 12.305/2010), a pessoa jurídica deve declarar a atividade de cód. 0004-00, bem como uma ou mais atividades de cód. 0005, como a seguir.

Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 – ANEXO I		
Código	Atividade	A pessoa jurídica sujeita à inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP e à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos perigosos deve declarar uma ou mais das seguintes atividades, quando:
0005-10	Gerenciamento de resíduos perigosos – geração de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010	<ul style="list-style-type: none"> - gerar resíduos e rejeitos perigosos; - comercializar produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental.
Código	Atividades referentes a resíduos perigosos gerados por terceiros	A pessoa jurídica sujeita à inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP e à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos perigosos deve declarar uma ou mais das seguintes atividades, quando:
0005-20	Gerenciamento de resíduos perigosos – operação de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010	<ul style="list-style-type: none"> - realizar o gerenciamento de resíduos e rejeitos perigosos gerados por terceiros; - for designada Entidade Gestora em cadeia de logística reversa, por força de regulamento do Poder Público, acordo setorial ou de Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; - realizar a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, para serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos; - exportar resíduos e rejeitos considerados perigosos pela Convenção de Basileia, conforme disposições do Decreto nº 875/1993.
0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos – transporte de	<ul style="list-style-type: none"> - coletar e transportar resíduos e rejeitos perigosos gerados por terceiros.

Código	Atividades referentes a resíduos perigosos gerados por terceiros	A pessoa jurídica sujeita à inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP e à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos perigosos deve declarar uma ou mais das seguintes atividades, quando:
resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010		
0005-40	Gerenciamento de resíduos perigosos – armazenamento de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010	- realizar transbordo e armazenamento temporário de resíduos e rejeitos perigosos gerados por terceiros.
0005-50	Gerenciamento de resíduos perigosos – destinação de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010	- realizar quaisquer operações de tratamento, destinação e disposição de resíduos e rejeitos perigosos gerados por terceiros.

[VOLTAR AO INÍCIO](#)